

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do prestador de serviços.....	2
4ª. Local e condições da prestação de serviços	3
5ª. Transporte e estacionamento dos veículos motociclos	5
6ª. Preço contratual.....	6
7ª. Condições de pagamento.....	6
8ª. Garantia técnica.....	7
9ª. Proteção de dados pessoais.....	8
10ª. Penalidades contratuais	10
11ª. Dever de sigilo.....	11
12ª. Força maior	11
13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	12
14ª. Resolução por parte do prestador de serviços	12
15ª. Foro competente.....	12
16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
17ª. Comunicações e notificações.....	13
18ª. Verificação qualitativa	13
19ª. Execução dos serviços	14
20ª. Legislação aplicável.....	14
 Anexo I – Especificações, requisitos e características dos serviços a executar	15
Anexo II – Veículos motociclos a intervencionar	16
Anexo III - Lista de bens a consumir	18

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **serviços de revisões e eventuais reparações de veículos motociclos**.
2. O objeto do contrato abrange ainda o fornecimento **de bens² necessários à concretização dos serviços**.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até **31.12.2021** a contar da data nele aposta, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo previsto no número anterior e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços objeto de contrato sobre os veículos motociclos, propriedade da entidade adjudicante de acordo com especificações, requisitos e características técnicas mencionadas nos Anexos do presente Caderno de Encargos;
 - b. Fornecer os bens (materiais) de acordo com o mencionado nos Anexos I e III do presente Caderno de Encargos;
 - c. Garantir a segurança dos motociclos, durante todo período de permanência nas suas instalações de acordo com o previsto na cláusula 5ª do presente caderno de encargos;
 - d. Assegurar a realização de operações preventivas, com a finalidade de evitar avarias;
 - e. Atribuir como garantia técnica da boa execução dos trabalhos, o prazo mínimo de 1 (um) ano;
 - f. Obrigação de garantia dos bens.

² **Bens** - Doravante quando forem mencionadas as palavras "Bens" ou "Bem" deve-se entender que os mesmos dizem respeito aos materiais (peças para substituição e acessórios, componentes, consumíveis etc.) a aplicar/consumir aquando das intervenções efetuadas sobre os veículos motociclos.

2. Sempre que se verifique necessário substituir um determinado bem incluído na lista de bens adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do bem, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros bens que inicialmente não tenham sido adquiridos, o prestador de serviços obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.
3. A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos bens, prevista no número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a. Não seja ultrapassado o valor do contrato;
 - b. A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto contrato;
 - c. Consultados os restantes concorrentes do procedimento de formação do contrato, se verifique que o preço unitário apresentado pelo prestador de serviço é o mais baixo.
4. O prestador de serviços obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
5. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. O prestador de serviços deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições da prestação de serviços

1. Os serviços e os bens objeto do contrato devem ser prestados e entregues, nas oficinas do prestador de serviços ou em outro local que venha a ser definido entre as partes, dentro do horário normal de funcionamento.
2. Mediante solicitação da entidade adjudicante, o prestador de serviços deverá, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida solicitação, enviar para o endereço eletrónico do gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito, um "Orçamento" com o seguinte detalhe:
 - i. Descrição do serviço para o (s) motociclo (s) a intervencionar;
 - ii. N.º de horas necessárias,
 - iii. Indicação discriminada dos bens a aplicar, quantidades e preços unitários;

- iv. Preço total.
3. Os serviços de revisões e eventuais reparações de veículos motociclos devem estar concluídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas em dias úteis a contar da data de entrega/colocação do veículo no local onde a prestação dos serviços irá ocorrer.
4. É constituída uma bolsa de horas, a qual será executada de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas pela entidade adjudicante, ao longo do período de vigência do contrato, estimando-se para o efeito o total de **622 horas**.
5. A entidade adjudicante não se obriga a consumir o número total de horas estimado, não assistindo ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo número de horas não consumidas.
6. Os bens objeto de contrato serão fornecidos pelo prestador de serviços de acordo com as necessidades, aprovadas em cada orçamento.
7. Sempre que as intervenções corretivas ou reparações excedam o valor de 500,00€ (quinhentos euros), o prestador de serviços deverá contactar o gestor do contrato designado pela entidade adjudicante e através de correio eletrónico, em que prestará a seguinte informação:
- i. Quais as razões para tal oneração;
 - ii. N.º de horas necessárias e,
 - iii. Indicação discriminada dos bens a aplicar, quantidades e preços unitários;
 - iv. Preço total.
8. Até ao dia 15.º dia útil de cada mês, o prestador de serviços deve entregar um relatório de execução das intervenções efetuadas no mês transato, no qual deve constar:
- i. Identificação de cada uma das intervenções e n.º de orçamento associado;
 - ii. Data da intervenção;
 - iii. N.º de horas orçamentadas versus n.º de horas efetivamente consumidas;
 - iv. Indicação discriminada dos bens constantes do orçamento versus dos bens efetivamente aplicados;
 - v. Respetivas quantidades e preços unitários;
 - vi. Preço total de cada intervenção.
9. Todos os orçamentos e relatórios deverão ser validados pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas e 48 horas, respetivamente, após a sua entrega, considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo.

10. Todos os documentos, nomeadamente os orçamentos e os relatórios devem ser entregues, em suporte digital (Excel e Pdf.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.
11. Excecionalmente, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.
12. Em sede de execução do contrato poderão ser acordados outros prazos de entrega dos orçamentos e relatórios referenciados nos números anteriores, mediante acordo entre as partes.
13. A entidade adjudicante reserva-se no direito de a qualquer momento solicitar ao prestador de serviços uma cópia da fatura original dos bens por ele adquiridos, para efeitos de verificação e confirmação dos orçamentos.
14. Os motociclos objeto de intervenção devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
15. Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos motociclos intervencionados e para os bens que utilizou, se aplicável, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

5ª. Transporte e estacionamento dos veículos motociclos

1. Todas as despesas e custos com o transporte dos motociclos a intervencionar entre a oficina do prestador de serviços e a morada da entidade adjudicante sita no Bairro Rainha D. Leonor, Rua 13, nº 13, 4150-734 Porto e vice-versa são da responsabilidade do prestador de serviços exceto:
 - a. Se o (s) motociclo (s) estiver (em) em condições de circulação, caberá à entidade adjudicante providenciar que o (s) mesmo (s) chegue (m) às instalações do prestador de serviços;
 - b. Se o (s) motociclo (s), devido a avaria, não se encontre (m) em condições de circular pelos seus próprios meios, deverá seguir-se o seguinte procedimento:
 - i. Se a avaria ocorrer na área do Município do Porto, entre as 09H00 e as 19H00, o prestador de serviços obriga-se a providenciar os meios adequados para a sua remoção em direção às suas instalações;
 - ii. Se a avaria ocorrer fora da área do Município do Porto, caberá à entidade adjudicante assegurar a entrega do motociclo nas instalações do prestador de serviços.

2. O prestador de serviços obriga-se a assegurar que durante o período de permanência dos motociclos nas suas instalações, os mesmos devem estar parqueados em locais apropriados e seguros.

6ª. Preço contratual

1. Pela prestação os serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador **os preços unitários constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório do preço hora dos serviços multiplicados pelas quantidades efetivas **não pode, em qualquer caso, ser superior a 16.172,00€, correspondendo a €26,00/hora** (valores sem IVA).
3. O somatório dos preços unitários dos bens multiplicados pelas quantidades efetivas **não pode, em qualquer caso, ser superior a 30.030,00€** (valores sem IVA e sem revisão de preços).
4. Os preços referidos no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos motociclos objeto de intervenção para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA³ e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA⁴, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas após validação pela entidade adjudicante do relatório mensal a que se refere o n.º8 da cláusula 4ª do presente documento.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

³ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

⁴ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO - Polícia Municipal**, e remetidas para o **Apartado 4053, 4000-101 Porto**, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Os cocontratantes podem, até 17 de abril de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2020 para as micro, pequenas e médias empresas⁵.
7. As faturas eletrónicas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com.
8. Sem prejuízo do disposto do número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

8ª. Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o prestador de serviços garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I e nas cláusulas 4ª e 5ª do presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

⁵ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

- d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o prestador de serviços, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. Durante o prazo de garantia, se for detetada alguma anomalia não imputável ao prestador de serviços, este compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento dos honorários devidos.

9ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do prestador de serviços, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
- a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD), quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o prestador de serviços tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

10ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do prazo de entrega dos serviços e dos bens objeto do contrato, até 0,13% do preço contratual, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do prestador de serviços;
 - b. Pelo cumprimento defeituoso dos serviços e bens objeto do presente contrato, até o valor de 10 % do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
 - d. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica da boa execução dos trabalhos prevista na alínea e) da cláusula 3ª do presente documento, até 5% do preço contratual;
 - e. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
2. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços e bens objeto do contrato cujo atraso na prestação e entrega se tenha verificado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea e) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de

direção por parte do contraente público tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este resolver o contrato a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

11ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem

14ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

15ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo prestador de serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

17ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18ª. Verificação qualitativa

1. A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, poderá, sempre que o entender necessário num prazo de 5 (cinco) dias, mandar proceder a verificação qualitativa dos motociclos entregues após intervenção por parte do prestador de serviços.
2. A verificação qualitativa e quantitativa referida no número anterior irá apurar a conformidade das prestações objeto do contrato, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais, e, às características e especificações, definidas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos oficialmente pela marca Yamaha.
3. Na verificação a que se referem os números anteriores, o prestador de serviços deve prestar, à entidade adjudicante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.
4. No caso da verificação qualitativa não comprovar a total conformidade dos bens entregues com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve disso informar por escrito ao prestador de serviços.
5. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, à correção do serviços e à substituição dos bens que seja necessário para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
6. Após o prestador de serviços ter realizado as alterações e complementos necessários, no prazo definido, a entidade adjudicante ou o seu representante, poderá, querendo, proceder a nova verificação, nos termos dos números 1 e 2.
7. Independentemente da verificação efetiva, referida nos números 1 e 2, só após declaração de aceitação emitida pela entidade adjudicante, que comprove a conformidade da boa execução das

prestações contratuais e a inexistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, os serviços serão considerados executados nas devidas condições.

8. A emissão da declaração de aceitação, acima mencionada, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias, que resultem de exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente documento, que não eram visíveis nem foram detetadas durante o período de validação ou análise, mas que se confirma serem resultantes da má prestação contratual.
9. De acordo com a gravidade das inconformidades verificadas ou situações recorrentes e repetitivas de inconformidades detetadas, pode a entidade adjudicante rescindir o contrato com essa entidade, podendo ainda acionar eventuais outras ações legais, decorrente do prejuízo causado.

19ª. Execução dos serviços

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

20ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo I – Especificações, requisitos e características dos serviços a executar

1. Os serviços objeto do presente contrato destinam-se ao universo dos veículos motociclos da marca Yamaha da entidade adjudicante, identificados no Anexo II do presente Caderno de Encargos.
2. As prestações inerentes ao contrato são as seguintes:
 - a. Assistência e manutenção - consiste na assistência e manutenção de boas condições de funcionalidade dos motociclos afetos à entidade adjudicante e comporta os seguintes trabalhos:
 - Eletricidade;
 - Mecânica;
 - Pintura;
 - Revisões gerais (mudança de óleo e filtros, substituição de calços de travões e discos de embraiagem, etc.);
 - Testes de suspensão, direção e travões.
3. A execução das prestações objeto do contrato devem compreender as seguintes fases:
 - a. Receção dos motociclos ou remoção dos mesmos para o local de prestação dos serviços nas condições previstas nas cláusulas 4ª e 5 do presente Caderno de Encargos;
 - b. Manutenção corretiva e preventiva dos motociclos;
 - c. Assistência e manutenção dos motociclos e fornecimento dos bens necessários à execução do (s) serviço (s);
 - d. Testes de conformidade e adequação das boas condições dos veículos motociclos;
 - e. Garantias técnicas e de segurança na prestação dos serviços, nomeadamente, através de quadros técnicos capazes e de instalações adequadas.
4. No âmbito da assistência e manutenção, para além dos trabalhos acima indicados, enquadram-se todos os outros tipos de trabalhos e fornecimentos que lhes são conexos, designadamente, o fornecimento de bens identificados no Anexo III do presente Caderno de Encargos, a utilizar na prestação dos mesmos:
 - a. Os bens necessários à realização dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato, serão fornecidos pelo Prestador de Serviços, fazendo parte integrante da prestação contratual, não poderão ser cobrados como prestação autónoma;
 - b. Os bens a aplicar ao abrigo do presente contrato, terão que ser novos, multimarca/linha branca ou de origem, certificados por norma portuguesa ou europeia.

Anexo II – Veículos motociclos a intervencionar

A lista dos motociclos propriedade da entidade adjudicante a intervencionar são os seguintes:

Marca	Cilindrada	Matrícula	Data
Yamaha XJ	600	48-LC-56	14/12/2010
Yamaha XJ	600	48-LC-57	14/12/2010
Yamaha Tracer	900	12-SF-94	05/12/2016
Yamaha Tracer	900	12-SF-95	05/12/2016
Yamaha Tracer	900	12-SF-96	05/12/2016
Yamaha Tracer	900	12-SF-97	05/12/2016
Yamaha Tracer	900	12-SF-98	05/12/2016
Yamaha Tracer	900	12-SF-99	05/12/2016
Yamaha Tracer	900	13-SF-00	05/12/2016
Yamaha Tracer	700	25-UG-07	19/02/2018
Yamaha XTZ	1200	25-UG-08	19/02/2018
Yamaha Tracer	700	25-UG-09	19/02/2018
Yamaha Tracer	700	25-UG-10	19/02/2018
Yamaha Tracer	900	25-UG-11	19/02/2018
Yamaha Tracer	700	25-UG-12	19/02/2018
Yamaha Tracer	700	25-UG-13	19/02/2018
Yamaha Kodiak - Moto 4	700	12-UG-58	19/02/2018
Yamaha Kodiak - Moto 4	700	12-UG-59	19/02/2018
Yamaha Kodiak - Moto 4	700	12-UG-60	19/02/2018
Yamaha Kodiak - Moto 4	700	12-UG-61	19/02/2018
Yamaha XTZ Super Ténéré	1200	13-XD-44	26/02/2019
Yamaha Tracer	700	13-XD-40	26/02/2019
Yamaha Tracer	700	13-XD-41	26/02/2019
Yamaha Tracer	700	13-XD-43	26/02/2019
Yamaha Tracer	700	13-XD-46	26/02/2019
Yamaha Scooter XMAX	125	13-XD-42	26/02/2019
Yamaha Scooter XMAX	125	13-XD-45	26/02/2019
Yamaha Scooter XMAX	125	13-XD-47	26/02/2019
Yamaha Scooter XMAX	125	13-XD-48	26/02/2019
Yamaha Scooter XMAX	125	13-XD-49	26/02/2019
Yamaha Scooter XMAX	125	13-XD-50	26/02/2019

Marca (cont.)	Cilindrada	Matrícula	Data
Yamaha Scooter XMAX	125	13-XD-51	26/02/2019
Yamaha Scooter XMAX	125	13-XD-52	26/02/2019
Yamaha Scooter XMAX	125	13-XD-53	26/02/2019
Yamaha Scooter XMAX	125	13-XD-54	26/02/2019
Yamaha Scooter XMAX	125	13-XD-55	26/02/2019
Yamaha Scooter XMAX	125	13-XD-56	26/02/2019

Resumo por marca/cilindrada:

Marca	Cilindrada	Quantidades	Ano
Yamaha XJ	600	2	2010
Yamaha Tracer	900	7	2016
Yamaha Tracer	700	5	2018
Yamaha XTZ	1200	1	2018
Yamaha Tracer	900	1	2018
Yamaha Kodiak - Moto 4	700	4	2018
Yamaha XTZ Super Ténéré	1200	1	2019
Yamaha Tracer	700	4	2019
Yamaha Scooter XMAX	125	12	2019
Total de Motociclos		37	

Anexo III - Lista de bens a consumir

Ordem	Designação	Descrição
1	OLEO	YAMALUBE
2	OLEO	YAMALUBE GL-5 80W-90
3	VELA IGNIÇÃO (NGK CPR8EB-9)	XTZ 1200 (2018-2019)
4	ELEMENTO FILTRO ÓLEO CJ	XTZ 1200 (2018-2019)
5	GAXETA	XTZ 1200 (2018-2019)
6	KIT PASTILHAS DE FREIO	XTZ 1200 (2018-2019)
7	BRAKE PAD KIT 2	XTZ 1200 (2018-2019)
8	ESPELHO RETROVISOR CONJ. (ESQ)	XTZ 1200 (2018-2019)
9	GUIDÃO	XTZ 1200 (2018-2019)
10	TERMINAÇÃO DA MANOPLA	XTZ 1200 (2018-2019)
11	ALAVANCA DIREITA	XTZ 1200 (2018-2019)
12	CILINDRO MESTRE SUB. CONJ.	XTZ 1200 (2018-2019)
13	ALAVANCA ESQUERDA 1	XTZ 1200 (2018-2019)
14	ESTRIBO DIREITO	XTZ 1200 (2018-2019)
15	ESTRIBO TRASEIRO 2	XTZ 1200 (2018-2019)
16	PISCA TRASEIRO CONJ. 1	XTZ 1200 (2018-2019)
17	PISCA DIANTEIRO CONJ. 2	XTZ 1200 (2018-2019)
18	LÂMPADA	XTZ 1200 (2018-2019)
19	BATERIA CONJ. (GS YUASA YTZ12S)	XTZ 1200 (2018-2019)
20	VELA (R CR9E)	XJ (2010)
21	ELEMENT ASSY, OIL CLEANER	XJ (2010)
22	ELEMENTO DO FILTRO DO AR	XJ (2010)
23	GAXETA	XJ (2010)
24	PINHÃO DE TRANSMISSÃO (16D)	XJ (2010)
25	KIT PASTILHAS DE FREIO	XJ (2010)
26	COROA RODA TRASEIRA (46D)	XJ (2010)
27	CHAIN	XJ (2010)
28	KIT PASTILHAS DE FREIO 2	XJ (2010)
29	TERMINAÇÃO DA MANOPLA	XJ (2010)
30	HANDLEBAR	XJ (2010)
31	CABLE CLUTCH	XJ (2010)

Ordem (Cont.)	Designação	Descrição
32	ALAVANCA DIREITA	XJ (2010)
33	ESTRIBO TRASEIRO 1	XJ (2010)
34	ESTRIBO ESQUERDO	XJ (2010)
35	ESPELHO RETROVISOR CONJ. (ESQ)	XJ (2010)
36	REAR FLASHER LIGHT ASSY 1	XJ (2010)
37	PISCA 2	XJ (2010)
38	LENTE COMPLETA 2	XJ (2010)
39	SOQUETE DO FAROL	XJ (2010)
40	BRAÇADEIRA (2TV)	XJ (2010)
41	ALAVANCA ESQUERDA 1	XJ (2010)
42	BATERIA CONJ. (GS GT12B-4)	XJ (2010)
43	PLUG SPARK (LMAR8A-9)	TRACER 700 (2019)
44	ELEMENTO DO FILTRO DO ÓLEO CJ	TRACER 700 (2019)
45	GAXETA	TRACER 700 (2019)
46	ELEMENTO DO FILTRO DO AR COMP.	TRACER 700 (2019)
47	PINHÃO DE TRANSMISSÃO (16D)	TRACER 700 (2019)
48	KIT PASTILHAS DE FREIO	TRACER 700 (2019)
49	COROA RODA TRASEIRA (43D)	TRACER 700 (2019)
50	CORRENTE	TRACER 700 (2019)
51	KIT PASTILHAS DE FREIO 2	TRACER 700 (2019)
52	MIRROR ASSY 1	TRACER 700 (2019)
53	ESPAÇADOR	TRACER 700 (2019)
54	GUIDÃO	TRACER 700 (2019)
55	ALAVANCA DIREITA	TRACER 700 (2019)
56	ESTRIBO TRASEIRO 2	TRACER 700 (2019)
57	ESTRIBO ESQUERDO	TRACER 700 (2019)
58	PISCA TRASEIRO CONJ. 2	TRACER 700 (2019)
59	PISCA DIANTEIRO CONJ. 2	TRACER 700 (2019)
60	LENTE COMPLETA 2	TRACER 700 (2019)
61	LÂMPADA PISCA	TRACER 700 (2019)
62	LÂMPADA (H7-12V-55W)	TRACER 700 (2019)
63	ALAVANCA ESQUERDA 1	TRACER 700 (2019)
64	BATERIA CONJ. (YUASA YTZ10S)	TRACER 700 (2019)
65	VELA IGNIÇÃO (NGK LMAR8A-9)	TRACER 700 (2018)

Ordem (Cont.)	Designação	Descrição
66	ELEMENTO FILTRO ÓLEO CJ	TRACER 700 (2018)
67	GAXETA	TRACER 700 (2018)
68	ELEMENTO FILTRO AR COMP.	TRACER 700 (2018)
69	PINHÃO DE TRANSMISSÃO (16D)	TRACER 700 (2018)
70	KIT PASTILHAS DE FREIO	TRACER 700 (2018)
71	KIT PASTILHAS DE FREIO 2	TRACER 700 (2018)
72	MIRROR ASSY 1	TRACER 700 (2018)
73	GUIDÃO	TRACER 700 (2018)
74	ALAVANCA DIREITA	TRACER 700 (2018)
75	ESTRIBO TRASEIRO 2	TRACER 700 (2018)
76	ESTRIBO ESQUERDO	TRACER 700 (2018)
77	PISCA TRASEIRO CONJ. 1	TRACER 700 (2018)
78	PISCA DIANTEIRO CONJ. 2	TRACER 700 (2018)
79	LENTE COMPLETA 2	TRACER 700 (2018)
80	LÂMPADA (H7-12V-55W)	TRACER 700 (2018)
81	ALAVANCA ESQUERDA 1	TRACER 700 (2018)
82	BATERIA CONJ. (YUASA YTZ10S)	TRACER 700 (2018)
83	VELAS (CPR9EA-9)	TRACER 900 (2016 e 2018)
84	ELEMENT ASSY, OIL CLEANER	TRACER 900 (2016 e 2018)
85	GAXETA	TRACER 900 (2016 e 2018)
86	ELEMENTO FILTRO AR	TRACER 900 (2016 e 2018)
87	PINHÃO DE TRANSMISSÃO (16D)	TRACER 900 (2016 e 2018)
88	KIT PASTILHAS FREIO	TRACER 900 (2016 e 2018)
89	ESPELHO RETROVISOR CONJ. (ESQ)	TRACER 900 (2016 e 2018)
90	TERMINAÇÃO DA MANOPLA	TRACER 900 (2016 e 2018)
91	GUIDÃO	TRACER 900 (2016 e 2018)
92	CABLE CLUTCH	TRACER 900 (2016 e 2018)
93	ALAVANCA DIREITA	TRACER 900 (2016 e 2018)
94	PISCA TRASEIRO CONJ. 2	TRACER 900 (2016 e 2018)
95	PISCA DIANTEIRO CONJ. 2	TRACER 900 (2016 e 2018)
96	LENTE COMPLETA 2	TRACER 900 (2016 e 2018)
97	BATERIA COMPLETA (GT9B-4)	TRACER 900 (2016 e 2018)
98	BATERIA CONJ. (YUASA YTZ10S)	TRACER 900 (2016 e 2018)
99	COROA RODA TRASEIRA (45T)	TRACER 900 (2016 e 2018)

Ordem (Cont.)	Designação	Descrição
100	CORRENTE (DID 525V10-121LL)	TRACER 900 (2016 e 2018)
101	KIT PASTILHAS FREIO 2	TRACER 900 (2016 e 2018)
102	ALAVANCA ESQUERDA 1	TRACER 900 (2016 e 2018)
103	ESTRIBO DIANTEIRO CONJ. (ESQ.)	TRACER 900 (2016 e 2018)
104	VELA (R CR9E)	XMAX (2019)
105	FILTRO AR	XMAX (2019)
106	CORREIA	XMAX (2019)
107	WEIGHT	XMAX (2019)
108	SLIDER	XMAX (2019)
109	KIT PASTILHAS FREIO	XMAX (2019)
110	KIT PASTILHAS FREIO 2	XMAX (2019)
111	ESPELHO RETROVISOR CONJ. (ESQ)	XMAX (2019)
112	TERMINAÇÃO DA MANOPLA	XMAX (2019)
113	GUIDÃO COMPLETO	XMAX (2019)
114	ALAVANCA ESQUERDA 1	XMAX (2019)
115	ALAVANCA DIREITA	XMAX (2019)
116	BATERIA CONJ. (GS GTZ8V)	XMAX (2019)
117	VELAS (CPR7EA-9)	MOTO 4 (2018)
118	ELEMENT AIR CLEAN	MOTO 4 (2018)
119	FILTRO ÓLEO	MOTO 4 (2018)
120	CORREIA TRANSMISSÃO	MOTO 4 (2018)
121	CONTRAPESO	MOTO 4 (2018)
122	CORREDIÇA	MOTO 4 (2018)
123	KIT PASTILHAS FREIO	MOTO 4 (2018)
124	LÂMPADA (12V-30/30W)	MOTO 4 (2018)
125	LÂMPADA FAROL (12V-35/36.5W)	MOTO 4 (2018)
126	BULB TAIL LIGHT	MOTO 4 (2018)
127	BATERIA	MOTO 4 (2018)